

A LEI DO  
***SUPERENDIVIDAMENTO***  
E AS MUDANÇAS NO  
**CÓDIGO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Saiba como renegociar suas dívidas, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família.

**PROCON**  
Cidade de São Paulo  
O Procon da Prefeitura



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

# SUPERENDIVIDAMENTO

É o fenômeno econômico, jurídico e social que impede o consumidor de realizar o pagamento de suas dívidas atrasadas ou a vencer, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família.



Reprodução/waynohomestudio/  
freepik

## SUPERENDIVIDAMENTO ATIVO E PASSIVO

Ocorre a situação de superendividamento ativo quando há descontrole financeiro. Quanto ao superendividamento passivo, ele é causado por motivos alheios.

## ALGUMAS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Desemprego;
- Necessidade e/ou compulsão por compras;
- “Emprestar” o nome ou ser fiador;
- Desconhecimento sobre gestão financeira.

# PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Instabilidade no mercado de trabalho, dificultando a recolocação profissional;
- Inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito;
- Dificuldade no pagamento de despesas de consumo essenciais, comprometendo, conseqüentemente, a quitação das despesas básicas;
- Contratação de serviços bancários de créditos para sanar as dívidas;
- Prejuízos na saúde mental.



# BENEFÍCIOS QUE A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO TRAZ AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

- Suporte ao Consumidor;
- Maior transparência;
- Condições reais e mais justas de negociação;
- Preservação do mínimo para a sua subsistência do consumidor;
- Possibilidade de renegociar as dívidas com todos os credores (empresas) ao mesmo tempo;
- Fim do assédio e pressão ao cliente;
- Mais educação financeira.





# MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO

A Lei nº 14.181/2021, conhecida como a Lei do Superendividamento, ocasionou algumas mudanças no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). As alterações ocorreram nos artigos 4º, 5º, 6º e 51, e os artigos 54-A à 54-G e 104-A à 104-C foram adicionados ao Código.

Esta Lei tem por objetivo propor medidas de prevenção e tratamento ao superendividamento do consumidor.



Reprodução/wirestock/freepik



Reprodução/diana.grytsku/freepik

As alterações acrescentadas no Código de Defesa do Consumidor dispõem sobre a garantia de práticas de crédito responsável e de prevenção de situações de superendividamento, preservando o mínimo existencial.

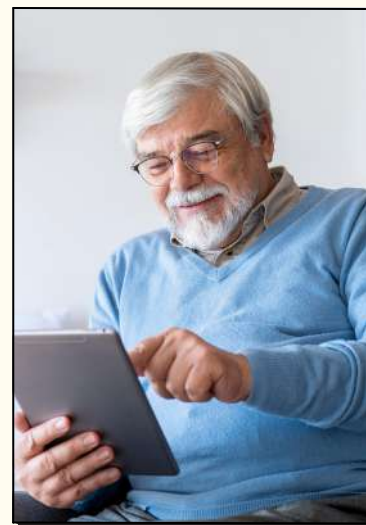
Dispõem também sobre a proibição de cláusulas contratuais de produtos ou serviços que condicionem ou limitem o acesso ao Poder Judiciário, e/ou que estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento total dos direitos do consumidor após a quitação de juros de mora ou de acordo com os credores.



O art. 54-D do mesmo Código menciona sobre as obrigações que o fornecedor terá daqui pra frente no ato de ofertar o crédito, devendo informar o consumidor, considerando sempre a idade, sobre a natureza e a modalidade de crédito ofertado, bem como avaliar as condições de crédito mediante análise das informações disponíveis no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito.

Além disso, também será possível a instituição de audiências de conciliação e mediação de conflitos, podendo o consumidor superendividado, na audiência, apresentar um plano de pagamento com prazo de 05 anos, sendo preservado o mínimo existencial.

Os idosos também possuem proteção desta Lei. Foi acrescentado o parágrafo 3º ao art. 96 do Estatuto do Idoso, que prevê não será considerado crime os casos de negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso.



Reprodução/freepik

## **COMO RENEGOCIAR DÍVIDAS E TER ACESSO ÀS GARANTIAS IMPOSTAS PELA LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO**

Procure o Procon, os demais órgãos de defesa do consumidor ou a Justiça do seu estado. Ao acessar um dos órgãos, o consumidor superendividado deve ser encaminhado para o núcleo de conciliação e mediação de conflitos relacionado a dívidas, apresentar todas as suas dívidas e seu orçamento mensal, os credores serão convocados para a audiência de conciliação, e na audiência o consumidor superendividado poderá propor um plano de pagamento.

# DÍVIDAS QUE PODEM SER RENEGOCIADAS

- Contas de água, luz, telefone, gás vencidas ou a vencer;
- Dívidas de consumo, como carnês e boletos vencidas ou a vencer;
- Empréstimos com bancos financeiros, incluindo cheque especial e cartão de crédito;
- Contratos de crédito ao consumidor;
- Parcelamentos.

# DÍVIDAS QUE NÃO PODEM SER RENEGOCIADAS

- Impostos e demais tributos;
- Pensão alimentícia;
- Crédito habitacional, por exemplo: prestação da casa própria;
- Produtos e serviços de luxo.



# CONFIRA ALGUMAS DICAS FINANCEIRAS PARA TENTAR EVITAR O SUPERENDIVIDAMENTO



Reprodução/freepik

- Planeje seus gastos com base em sua renda;



Reprodução/gpointstudio/freepik

- Evite parcelamentos. Faça somente quando for necessário;



Reprodução/waynohomestudio/freepik

- Não assine acordos sem antes analisa-lo com calma;



Reprodução/jcomp/freepik

- Evite fazer empréstimos, pois novos créditos podem aumentar sua dívida ao invés de diminuí-la.

# REDES SOCIAIS



@proconcidadeesp



@proconCidadeSP



/ProconCidadeSp



procondacidadesaopaulo  
.prefeitura.sp.gov.br/

Endereço: Largo Páteo do Colégio, 5  
- Sé, São Paulo - SP, 11010-151